



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 201ª (DUCENTÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

Três Tentos Agroindustrial S.A.,

No montante Inicial de

R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

Classificação de Risco Preliminar:

“AA(bra)” com perspectiva estável, pela S&P Global Ratings

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL | SETEMBRO DE 2025



Coordenador Líder



Coordenador



Securizadoras



Agente Fiduciário



Ofertas Públicas



Coordenadores de Ofertas Públicas

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES FATORES DE RISCO

Disclaimer

Este Material Publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado no âmbito da oferta pública em rito de registro automático de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), a serem emitidos pela OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0001-70 (“Devedora”), realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), com a intermediação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“XP Investimentos” e, em conjunto com Coordenador Líder, os “Coordenadores”). Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações fornecidas pela Devedora e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento ou como uma solicitação, recomendação, convite, consultoria ou orientação de compra de quaisquer valores mobiliários.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte dos Coordenadores, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade dos CRA, da Oferta, da Emissora, da Devedora ou dos Fiadores (conforme definido no Prospecto Preliminar).

A Oferta seguirá o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada, exclusivamente, aos Investidores (conforme abaixo definido). A Oferta será registrada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas”, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA”, “Regras e Procedimentos ANBIMA” e “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, respectivamente, e quando referidos em conjunto como “Normativos ANBIMA”).

Os CRA serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”, em conjunto com os Investidores Profissionais, os “Investidores”), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora e a suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a ofertas públicas de valores mobiliários destinadas ao público em geral.

Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados (i) entre Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados; e (ii) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, entre Investidores Profissionais, Investidores Qualificados e/ou investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados.

Este Material Publicitário ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso. A decisão de investimento dos potenciais Investidores nos CRA é de sua exclusiva responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nos CRA. Os Investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRA considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento na Oferta.

Disclaimer

Ao receber este Material Publicitário e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que (i) é Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; e (ii) tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre (a) méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários; (b) a Emissora, a Devedora, setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (c) a Oferta e os CRA; e (d) sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento. Os Investidores, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRA. A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e nos CRA ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado, como os CRA; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação da Devedora.

O Investidor interessado em enviar sua intenção de investimento deverá, dentre outros assuntos: (i) efetuar sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e Devedora; (ii) ser Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; (iii) estar ciente de (a) que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; (b) que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e (c) que os CRA estão sujeitos a restrições de negociação; (iv) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, os quais devem ser levados cuidadosamente em consideração pelos Investidores antes de tomar sua decisão de investimento. Neste sentido, este Material Publicitário apresenta informações resumidas dos termos e condições da Oferta, de modo que potenciais investidores devem ler o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” (“Termo de Securitização”), a lâmina da Oferta, o Formulário de Referência da Emissora e o “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 201ª (ducentésima primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, em especial as seções de “Fatores de Risco” e as demonstrações financeiras da Devedora acompanhadas das respectivas notas explicativas antes de decidir investir nos CRA. O Termo de Securitização poderá ser obtido junto à Emissora, aos Coordenadores e à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário dos CRA”). Este Material Publicitário contém informações históricas que não são garantia de futura performance.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários. Ao decidir subscrever os CRA no âmbito da Oferta, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Devedora e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nos CRA.

Este Material Publicitário é estritamente confidencial e será distribuído apenas a receptores selecionados. Este Material Publicitário não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio dos Coordenadores. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

Disclaimer

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA “(B)” DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA “(B)” DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E (IV) SEGMENTO: HÍBRIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA “(G)” DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS.

OS CRA NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS SEM INTENÇÃO DE SEREM COMPLETAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE TAIS DOCUMENTOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, E, EM PARTICULAR, AVALIAR OS “FATORES DE RISCO” DESCRITOS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E NO PROSPECTO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NO PROSPECTO E NA LÂMINA DA OFERTA DEVIDAMENTE ACESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Os termos utilizados nesta apresentação, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma nesta apresentação, terão os significados que lhes são atribuídos no Prospecto.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DO TÍTULO QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O REFERIDO TÍTULO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA, À B3 E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

ESTA APRESENTAÇÃO TRATA-SE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO DEVENDO SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.

Disclaimer

A OFERTA E OS CRA EM QUESTÃO TRATA-SE DE UM INVESTIMENTO DE RISCO.

OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELA DEVEDORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU A DEVEDORA, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O Formulário de Referência da Emissora pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sistemas.cvm.gov.br> (neste website, acessar clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, nesta página digitar “Opea Securitizadora S.A.” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “FRE - Formulário de Referência”, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Continuar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Download” ou “Consulta”).

O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo (este, quando estiver disponível), bem como quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos participantes especiais (sendo aceita a remissão à página dos Coordenadores que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora

Rua Hungria nº 1.240, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

Website: <https://app.opecapital.com/pt/ofertas-publicas-em-andamento> (neste website, pesquisar por “Três Tentos”, clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea” e localizar o documento desejado).

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2025” e “CRA Três Tentos – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 201ª (Ducentésima Primeira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” e, então, localizar o documento desejado)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi,

CEP 04543-010, São Paulo - SP

Website: <https://ofertaspUBLICAS.xpi.com.br/> (neste website, clicar em “CRA Três Tentos - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 Séries da 201ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Três Tentos Agroindustrial S.A.” e localizar o documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Website: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “Opea Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar o código ISIN, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Prospecto Preliminar” pela coluna “Tipo”, clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto Preliminar”.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Aviso ao Mercado”, “Prospecto Preliminar” ou “Lâmina da Oferta”, conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone)





Termos e Condições



TERMOS E CONDIÇÕES

Devedora	Três Tentos Agroindustrial S.A.
Coordenador Líder	
Coordenadores	
Emissora	Opea Securitizadora S.A.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Título	Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")
Oferta Pública	Resolução CVM nº 160, sob o rito automático
Lastro	Cédula de Produtor Rural - Financeira
Volume Total da Oferta	Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com possibilidade de lote adicional de até 25%
Regime de Colocação	Garantia Firme para o Volume Inicial da oferta, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Público Alvo	Investidores Qualificados
Séries	Até 3 séries em regime de vasos comunicantes

TERMOS E CONDIÇÕES

Características	1ª Série	2ª Série	3ª Série
Prazo	5 anos	7 anos	7 anos
Amortização	<i>Bullet</i>	<i>Bullet</i>	<i>Bullet</i>
Juros	Semestral, sem carência	Semestral, sem carência	Semestral, sem carência
Remuneração Teto Indicativa	103,75% do CDI a.a.	CDI + 0,60% a.a.	PréDI Jan/30 + 0,60% a.a. ou 14,00% a.a., dos dois o maior
Duration	Aproximadamente 3,74 anos	Aproximadamente 4,71 anos	Aproximadamente 4,72 anos
Resgate Antecipado Facultativo	Permitido, a partir de 15 de outubro de 2028, mediante pagamento de prêmio de 0,40% a.a.	Permitido, a partir de 15 de outubro de 2028, mediante pagamento de prêmio de 0,40% a.a.	Permitido, a partir de 15 de outubro de 2028, mediante pagamento do maior entre (i) curva e (ii) VP das parcelas remanescentes descontadas pelo ajuste (interpolação) da curva Pré x DI correspondente ao vértice com número de dias corridos equivalente a duration remanescente
Garantias	<i>Clean</i>		
Rating Preliminar	"AA(bra)" atribuída pela S&P Global Ratings		
Distribuição e Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão		

Cronograma

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo e Requerimento do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	24 de setembro de 2025
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>)	30 de setembro de 2025
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reservas para Demais Investidores	02 de outubro de 2025
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07 de outubro de 2025
5.	Encerramento do Período de Reserva para Demais Investidores	15 de outubro de 2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de outubro de 2025
7.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	17 de outubro de 2025
8.	Registro Automático da Oferta Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de outubro de 2025
9.	Procedimento de Alocação Data prevista para a primeira Data de Integralização	22 de outubro de 2025
10.	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento	até 180 dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. (2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160. (3) Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”). (4) Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido. ⁹



Visão Geral



Nossa História

30 anos contribuindo para o sucesso do produtor



Fonte: Companhia

Visão Geral da Companhia

Junho 2025 LTM

Receita Operacional
Líquida
(R\$bi)

14,4

EBITDA
(R\$bi)

1,2

Lucro Líquido
(R\$mm)

977,5

Dívida (Caixa)
Líquida
(R\$bi)

1,8

1,48x de Indicador de
Dívida Líquida

Indústria



Insumos



Grãos



+24 mil
clientes

199
Consultores (RS/MT)

72 lojas
(RS/MT)

+2,0 mil
colaboradores

+28 mil
investidores

+10 mil
usuários App 3tentos

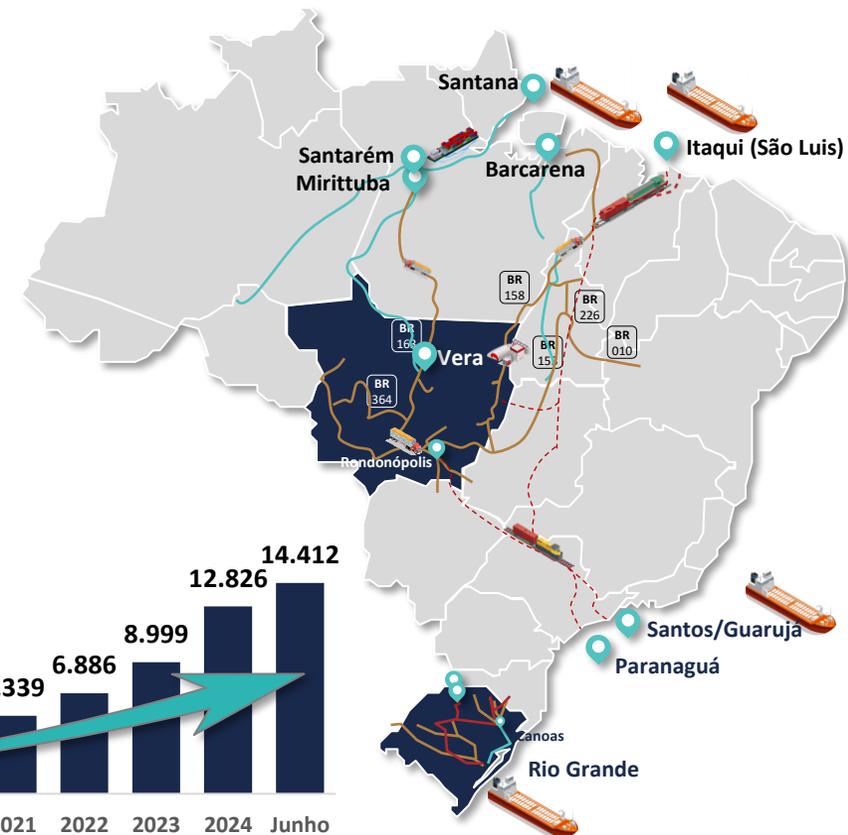
3 Indústrias
(RS/MT)

31% CAGR
Últimos 14 anos

Evolução Receita Operacional Líquida (R\$mm)

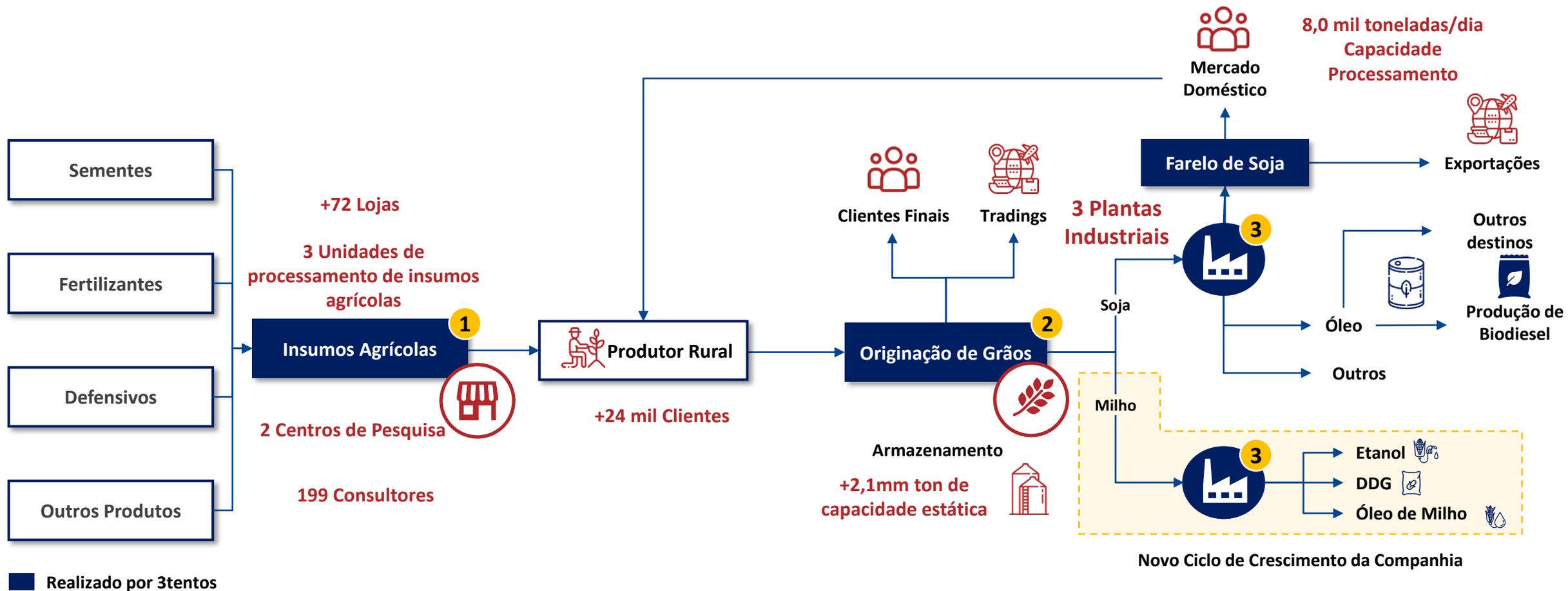


Disposição Geográfica e Modais Logísticos da Companhia



O Ecossistema Mais Completo do Agronegócio Brasileiro

Grãos para vender Insumos, Insumos para originar Grãos e a Indústria para gerar valor



1 Visão Geral do Segmento de Insumos

Estrutura Loja



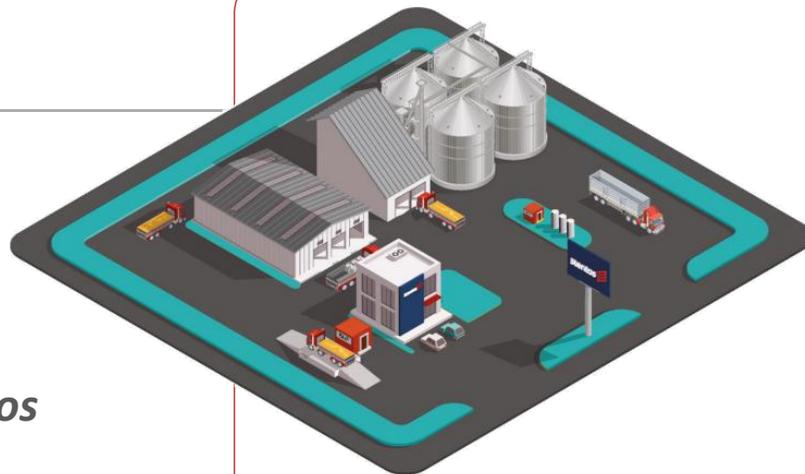
Loja e escritório



Depósito de insumos

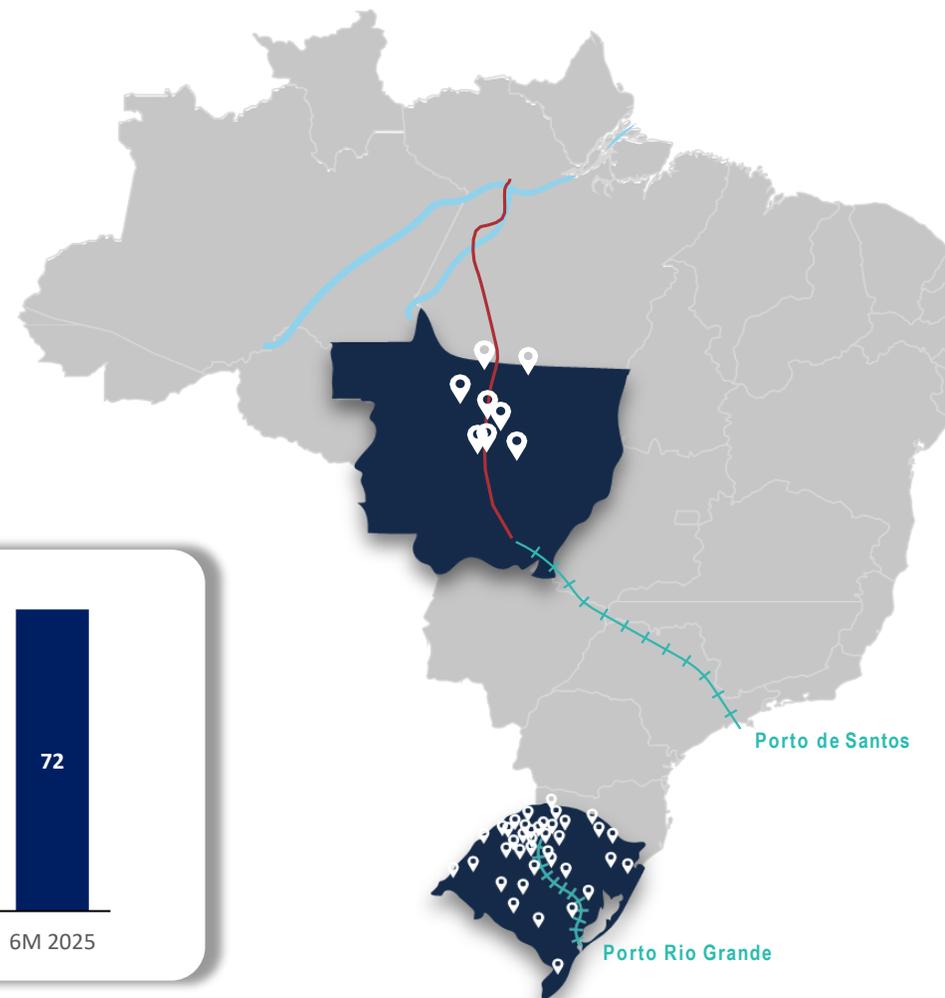
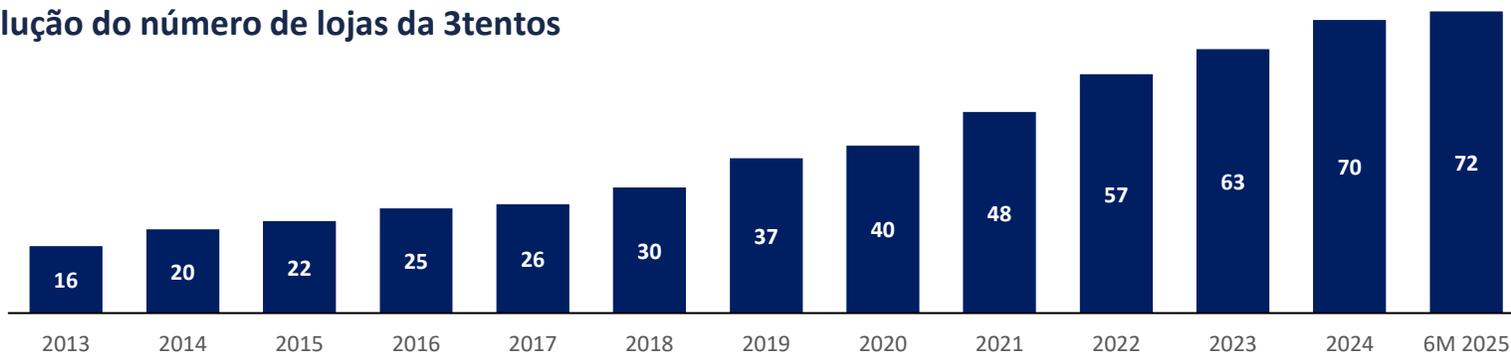


Armazenamento de Grãos



Evolução do número de lojas da 3tentos

(#)



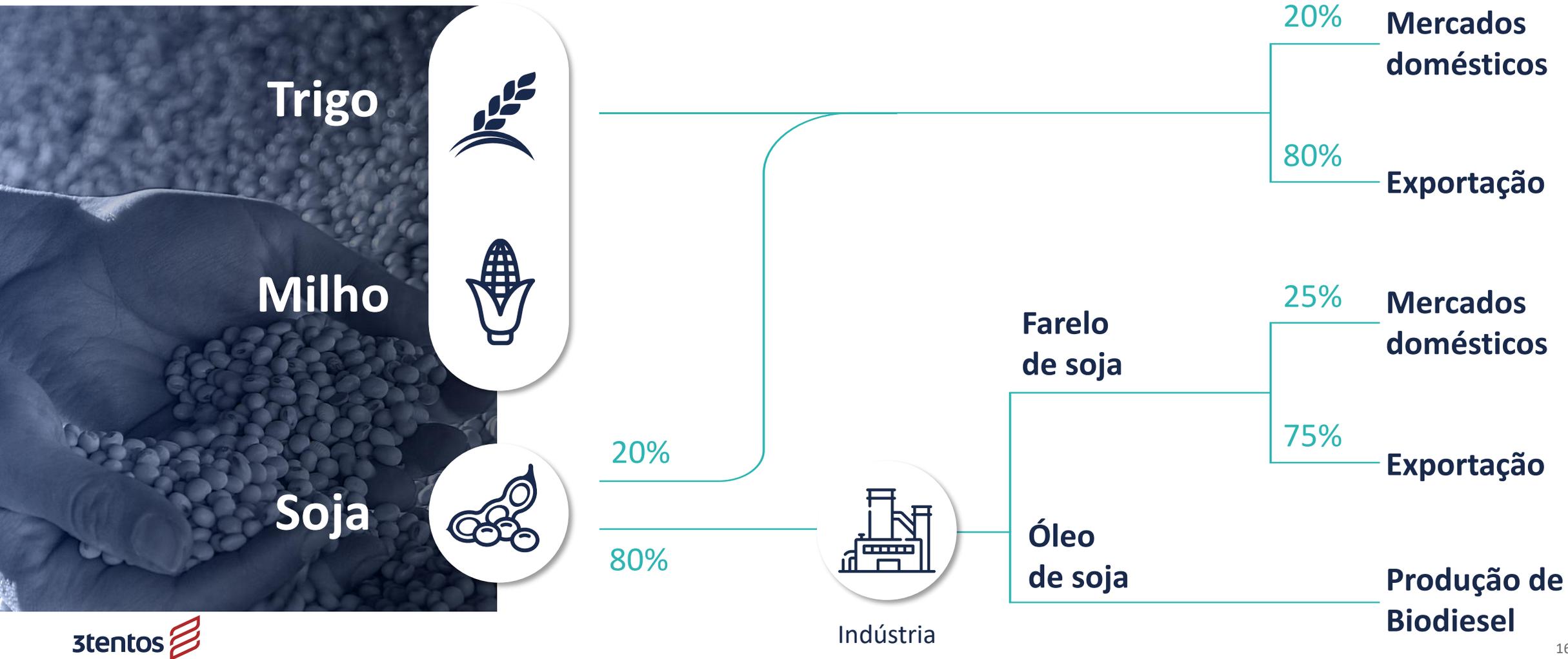
Fonte: Companhia

2 Visão Geral do Segmento de Originação de Grãos

A 3 tentos entende que a compra de grãos dos produtores aproxima a Cia. de seus clientes - os grãos são, na prática, a moeda dos agricultores. Desta forma, a Cia. atua como um ecossistema para os produtores: ele entra com um propósito e encontra outras soluções, que pode comprar com o que produz

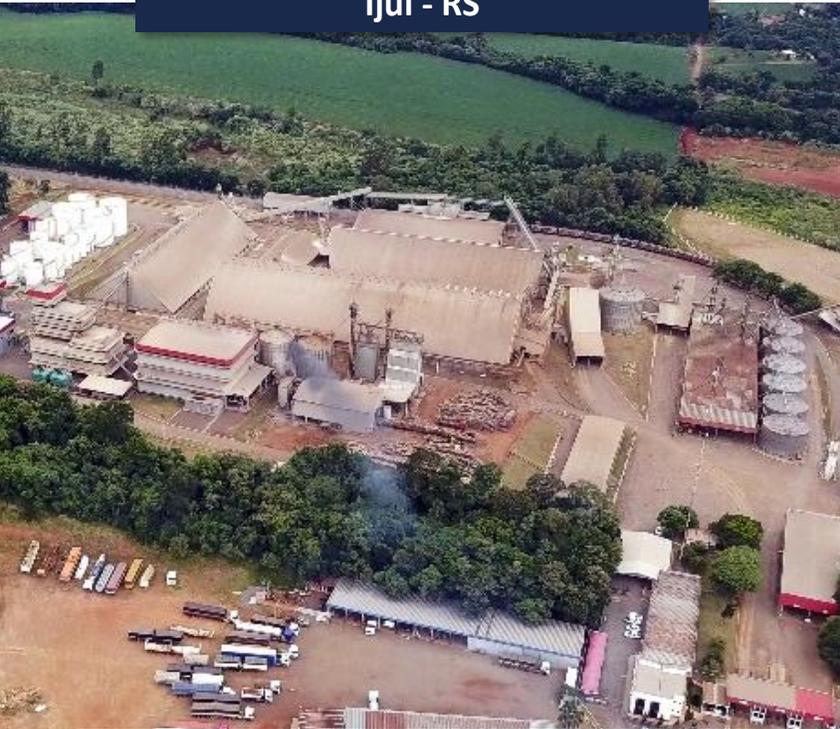


2 A Operação de Grãos da 3tentos Apresenta uma Exposição Equilibrada ao Mercado Internacional, Reforçando a Estratégia de Diversificação de Mercados da Companhia

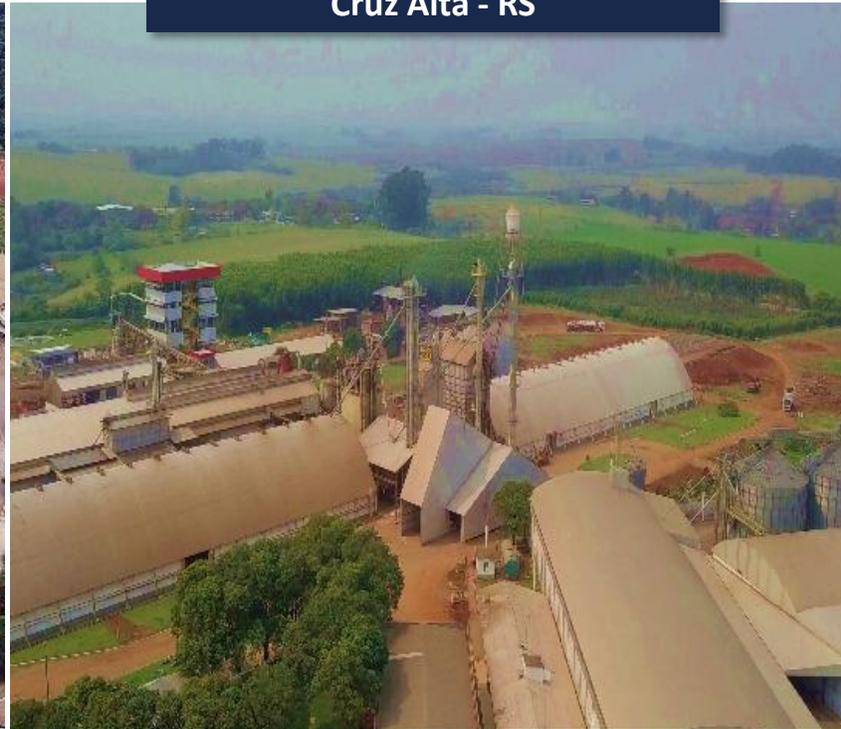


3 Visão Geral do Segmento Industrial

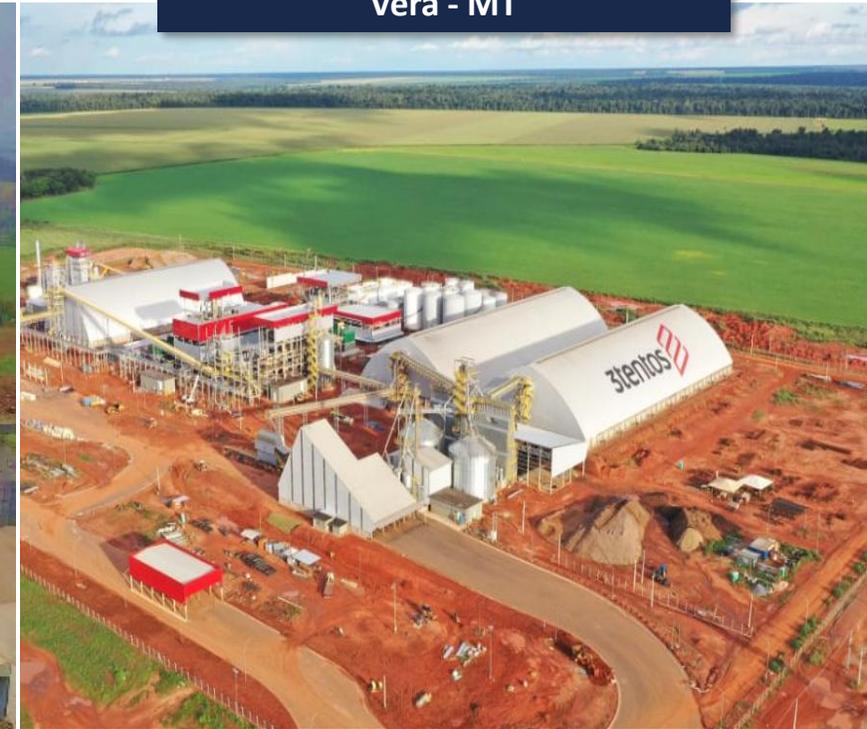
Ijuí - RS



Cruz Alta - RS



Vera - MT



Destaques Operacionais

3 Parques Industriais

8 mil ton/dia

Capacidade de processamento

+2,1 mm ton

Armazenamento estático

1,85 litros/dia

Capacidade de biodiesel

Fast Flow

Estrategicamente localizado nos principais centros logísticos ferroviário do estado



Fonte: Companhia

3 Porto Alegre do Norte/MT

Conclusão prevista para início 2026
Investimento R\$ 1,16 bilhão

Capacidade de processamento de milho e sorgo
2.800 ton/dia

Capacidade de produção de etanol
1.223 m³/dia

Capacidade de produção de DDG
798 ton/dia

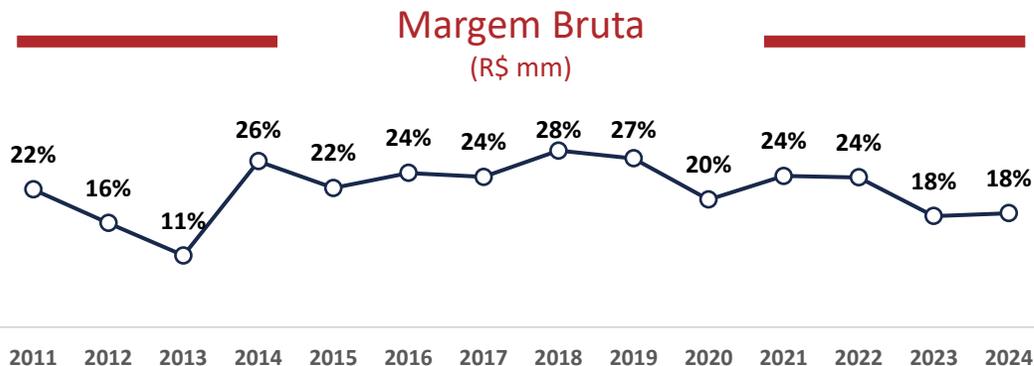
Capacidade de produção de óleo
50 ton/dia

O Ecossistema 3tentos Fornece um Hedge Natural de Margem, Destacando a Eficiência Operacional da Companhia

Segmentos



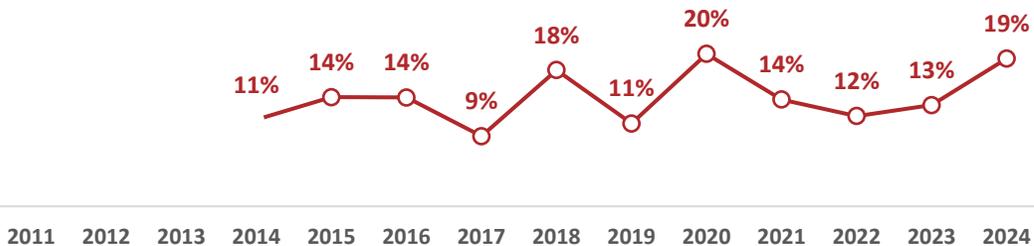
1 Insumos



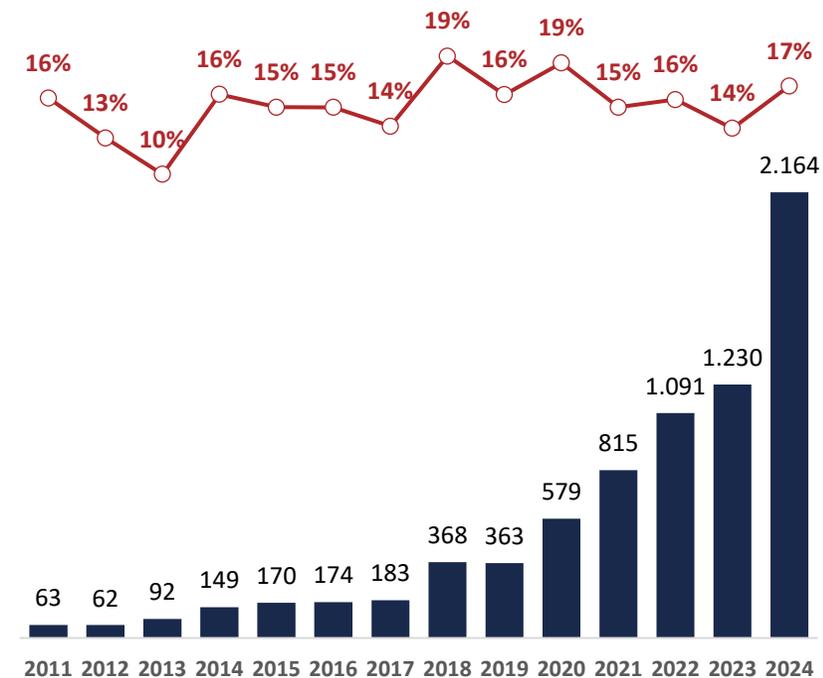
2 Grãos



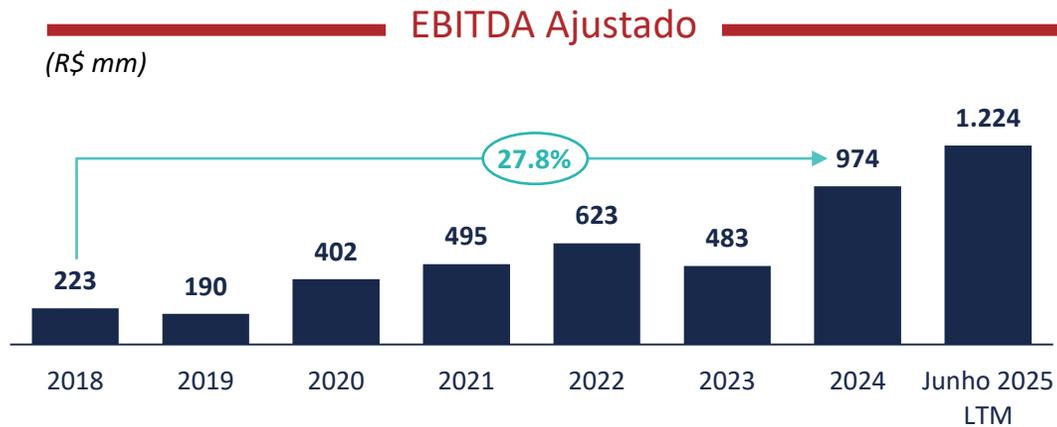
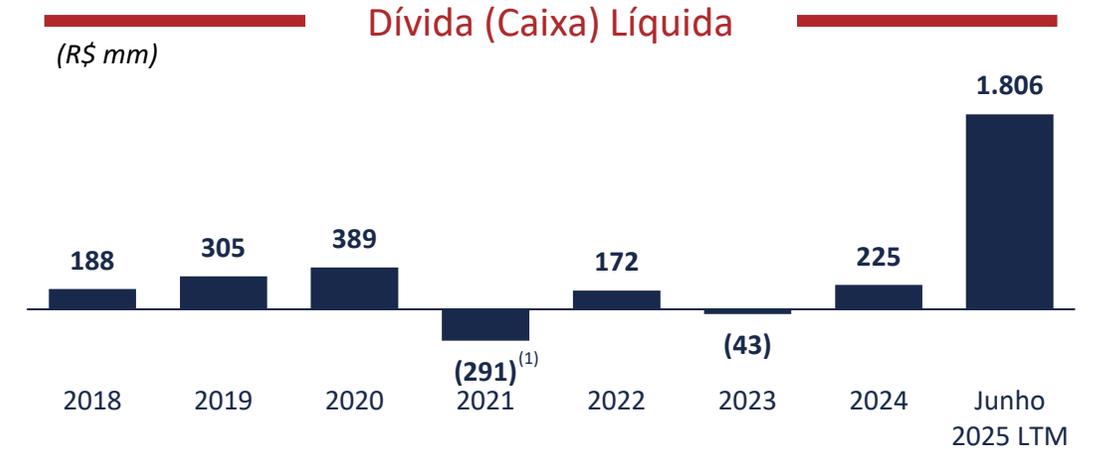
3 Indústria



Lucro Bruto Ajustado Consolidado Margem Bruta Ajustada Consolidado (R\$mm; %)

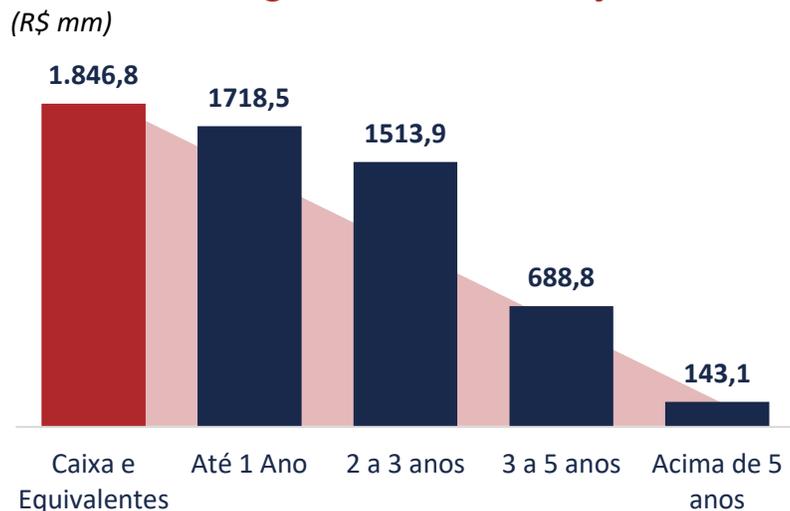


Destques Financeiros

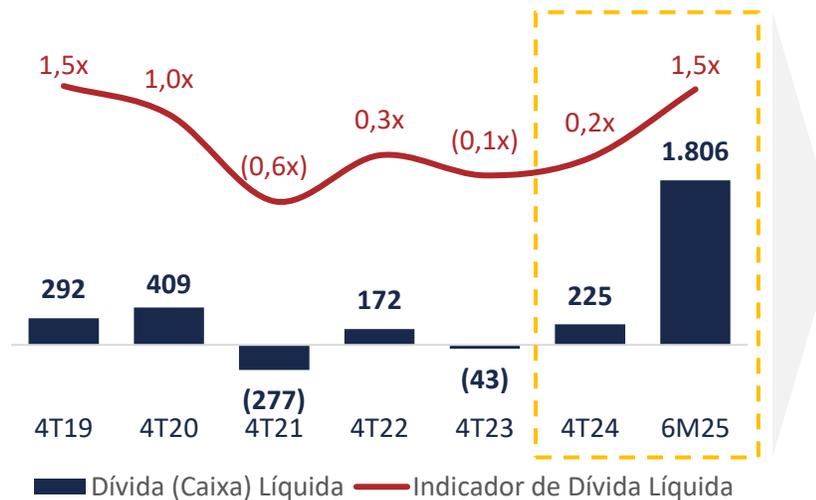


Perfil de Endividamento

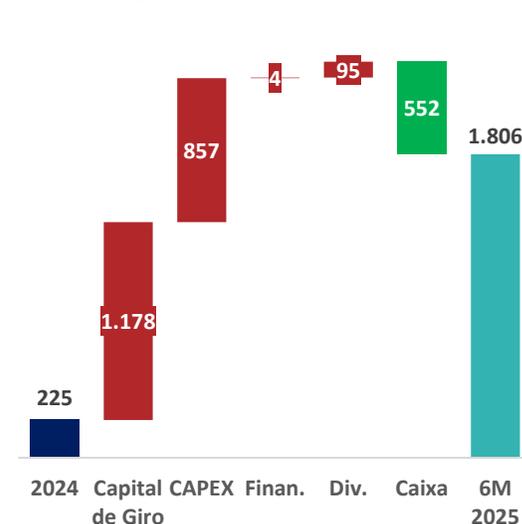
Cronograma de Amortização



Dívida (Caixa) Líquida¹



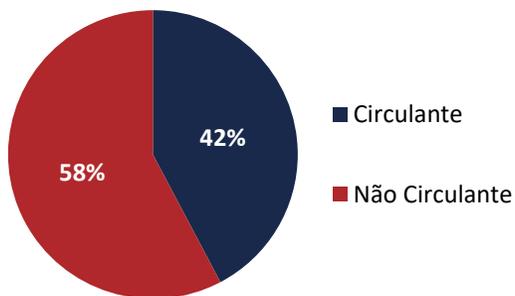
Bridge do Endividamento



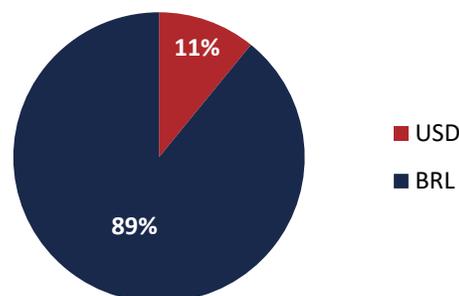
Composição da Dívida Bruta

Junho 2025

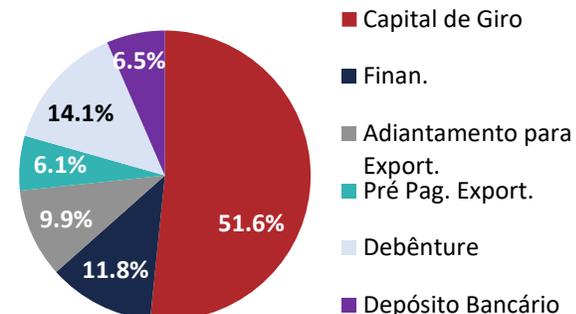
POR PRAZO



POR MOEDA



POR MODALIDADE



Capital de Giro:

- Estoques: R\$1.4bn
- Clientes: (R\$346mm)
- Fornecedores: R\$36mm
- Outros: R\$104mm

Capex:

- Indústria MT: R\$543mm
- Lojas: R\$30mm
- Demais Indústrias: R\$259mm



Notas: Demonstrações Financeiras da Companhia; 1) Dívida (Caixa) Líquida, conforme apresentado no Prospecto

Executivos Experientes Apoiados por Elevados Padrões de Governança

Estrutura Acionária



Diretoria com Foco no Longo Prazo



Luiz Osório Dumoncel
Executive Chairman
Experiência: **+35**

APROBIO, FUNDAÇÃO PRO-SEMENTES, APASSUL

Educação: UFRGS, FGV, HARVARD UNIVERSITY



João Marcelo Dumoncel
CEO
Experiência: **+30**

ANDAY, FMC, CHUBB SEGUROS

Educação: UFRGS, FGV



Cristiano Machado Costa
CFO
Experiência: **+21**

Banrisul, Marcopolo

Educação: UFRGS, FGV, Penn

3tentos

Fonte: Companhia

Conselho de Administração

Luiz Osório Dumoncel
Presidente do Conselho
Experiência: **+30**
Instituições: UFRGS, HARVARD UNIVERSITY

João Marcelo Dumoncel
Vice-Presidente do Conselho
Experiência: **+35**
Instituições: FGV, UFRGS

Jorge Luís Vargas Cardoso
Membro do Conselho
Experiência: **+41**
Instituições: FGV, PUCRS

Daniel Pires Carneiro
Membro do Conselho
Experiência: **+26**
Instituições: HARVARD UNIVERSITY, UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Ademar Schardong
Membro do Conselho
Experiência: **+40**
Instituições: UNISINOS, ULBRA

Luciana Todero Perin
Membro do Conselho
Experiência: **+18**
Instituições: URI, UNISINOS

Marina Salles Fusco Piccini
Membro do Conselho
Experiência: **+33**
Instituições: FGV, Universidade Estadual de Londrina

3tentos

Comitês de Governança, Rating e Auditoria Independente

ESG e Sustentabilidade

Auditoria

S&P Global Ratings
Rating Corporativo brAA / Estável

KPMG



Contatos de Distribuição e Fatores de Risco



Contatos de Distribuição



Coordenador Líder

Rafael Cotta
Bruno Korkes
Victor Batista
Tiago Daer
Jonathan Afrisio
Bernado Rocha

OL-Distribuicao-DCM@btgpactual.com



Coordenador

Getúlio Lobo
Gustavo Ozer
Antônio Santos
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
Hugo Chubatsu
Lilian Rech
Luiza Lima
Marco Regino
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

DistribuicaoInstitucional.rf@xpi.com.br

Fatores de Risco

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos clientes da Devedora, afetando suas capacidades de honrarem compromissos já contratados conosco ou de realizarem novas contratações. As lavouras atuais e futuras dos clientes da Devedora estão expostas a diversos tipos de pragas e doenças, que, se não combatidas efetiva e tempestivamente, podem afetar suas produções, receitas e perfil de crédito.

Além das pragas e doenças já existentes, poderá haver mutação dos tipos atualmente existentes ou surgir novas pragas ou doenças que poderão afetar adversamente e, até mesmo destruir por completo, tais lavouras dos clientes da Devedora ou demandar mais investimentos por parte destes para salvarem seus negócios.

Caso a produção nas lavouras dos clientes da Devedora seja impactada adversamente, as condições financeiras dos clientes da Devedora podem ser negativamente afetadas, diminuindo suas capacidades de honrar seus compromissos financeiros com a Devedora, aumentando a inadimplência, reduzindo sua capacidade de compra e diminuindo, assim, a demanda de clientes pelos produtos da Devedora, incluindo as sementes, insumos, fertilizantes e defensivos agrícolas.

Pode ocorrer ainda a redução da oferta de grãos de soja, milho e trigo que a Devedora revenda e de grãos de soja que a Devedora utiliza em seu processo industrial de fabricação de farelo de soja, casca e outros subprodutos além do biodiesel, inclusive pela ausência de grãos que são entregues a Devedora como pagamento no âmbito de permuta (Contratos de Barter). Consequentemente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora podem ser adversamente afetados, neste caso, tendo em vista que os CRA são concentrados integralmente nos direitos creditórios devidos pela Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetado e consequentemente os CRA serão afetados de maneira negativa.

Os negócios da Devedora são dependentes dos preços de commodities e insumos agrícolas e de sua oferta e demanda global, que estão sujeitas a volatilidade e incerteza e, portanto, os resultados da Devedora podem flutuar substancialmente.

Os negócios da Devedora são fortemente influenciados pelos preços e pela disponibilidade das commodities e insumos comercializados pela Devedora, abrangendo os segmentos de trading, insumos agrícolas e indústria. No segmento de insumos agrícolas, isso inclui fertilizantes, defensivos e sementes. No segmento de grãos, envolvem-se culturas como soja, canola, milho, sorgo, trigo, entre outras. Já no segmento industrial, os principais produtos são o farelo de soja, óleo de soja e biodiesel, sendo que, a partir de 2026, também passarão a ser considerados o etanol de milho, o óleo de milho/sorgo e o DDGS. Ressalta-se ainda que as matérias-primas utilizadas na produção desses itens, como o metanol e o metilato, também estão sujeitas a esses mesmos riscos. Os preços das commodities, a nível global, têm sido historicamente cíclicos e sensíveis às mudanças nacionais e internacionais na oferta e demanda. Como resultado da volatilidade dos preços desses itens, os resultados da Devedora também podem flutuar substancialmente e podemos passar por períodos de queda nos preços dos produtos da Devedora e aumento dos custos de sua matérias-primas e insumos, o que pode afetar negativamente os resultados da Devedora.

Flutuações nos preços dos produtos que a Devedora produz e insumos que consumimos impactam diretamente nas margens de rentabilidade dos produtos da Devedora, e podem ocorrer por diversos motivos, incluindo fatores fora do controle da Devedora, tais como:

- (i) investimentos agrícolas, políticas governamentais (incluindo subsídios) e programas para o setor agrícola;
- (ii) área plantada de soja, produtividade e condições climáticas, afetando a produção e portanto, os preços;
- (iii) políticas de comércio interno e externo;
- (iv) variações nas taxas de câmbio, em particular do dólar norte-americano;
- (v) variação da demanda global ou nacional de soja;



Fatores de Risco

(vi) variações dos custos de energia, que impactam a produção ou processamento de soja;

(vii) flutuações nos valores e/ou na disponibilidade de fretes;

(viii) medidas de autoridades governamentais com relação as importações e exportações de soja e derivativos, incluindo tarifas internacionais;

(ix) mudanças nas políticas governamentais em relação aos combustíveis renováveis, incluindo mudanças nas exigências de mistura do biodiesel ou aumento na busca de combustíveis não poluentes;

(x) variações nas capacidades de produção das indústrias de Óleo de soja e biodiesel;

(xi) a disponibilidade de produtos substitutos para o biodiesel e o farelo de soja que a Devedora produz;

(xii) redução no percentual máximo de biodiesel que pode ou deve ser misturando junto ao diesel mineral; e

(xiii) falta de disponibilidade de substitutos para uso no processo produtivo da Devedora.

A indústria em que a Devedora atua, tanto no Brasil quanto no exterior, é geralmente caracterizada por períodos cíclicos de preços mais altos e maior lucratividade, seguidos por excesso de oferta, levando a períodos de preços mais baixos, de menor lucratividade ou de perdas. A Devedora não pode assegurar que será capaz de se adaptar adequadamente a qualquer ciclicidade ou volatilidade, o que pode ter um efeito adverso sobre as operações e resultados financeiros da Devedora.

Além disso, a Devedora não pode garantir o repasse integral de reajustes nos preços de insumos aos seus clientes. Em relação ao biodiesel, os preços e demanda pelo biodiesel são diretamente influenciados por regulamentações do CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) e ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e pelos preços do grão de soja e óleo de soja, de forma que uma alteração regulatória ou flutuação nesses preços poderia afetar adversamente a demanda e o preço do biodiesel da Devedora.

Cumprir ressaltar que nas últimas demonstrações financeiras da Devedora, foi efetuado transações que resultaram na mensuração a valor justo de posições ativas ou passivas em commodities, utilizando técnicas de valorização que envolvem o exercício de julgamento e o uso de premissas e estimativas por parte da administração da Devedora e que podem, por sua vez, gerar maior volatilidade nos resultados da Devedora. Qualquer um dos fatores mencionados acima ou quaisquer outros fatores que a não possa prever podem causar flutuações nos preços dos insumos que a Devedora utiliza em seus processos produtivos e dos produtos que produz e comercializa, o que pode afetar, adversamente, os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora o que pode afetar de maneira adversa os CRA e conseqüentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

As operações da Devedora são inerentemente perigosas e sujeitas a riscos operacionais, incluindo contaminação de produtos que a Devedora produz ou comercializa, como sementes, grãos e farelo de soja.

As operações da Devedora envolvem diversos riscos operacionais, de segurança ou ambientais, envolvidos no manuseio, produção, armazenamento, descarte e transporte das matérias primas que utiliza em sua produção e dos produtos que produz ou comercializa. Depende da operação ininterrupta de suas instalações, o que envolve, dentre outros, os seguintes riscos:

(i) riscos relacionados à produção de fertilizantes, como utilização de ácidos nítrico e fosfórico, amoniação, adição de KPI, extração e moagem de rocha fosfática;

(ii) perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e manuseio, armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos inflamáveis, bem como seu controle de qualidade; e

(iii) geração de danos ambientais em razão de falhas em seu processo produtivo, incluindo o adequado manejo e descarte de resíduos;

(iv) acidentes ou desastres naturais, como incêndios, enchentes e mau tempo, e outros eventos de força maior fora do controle da Devedora;

(v) avaria, falha ou desempenho abaixo dos padrões mínimos e atraso na substituição ou reparação de peças de suas instalações industriais;



Fatores de Risco

- (vi) conformidade com os requisitos de licenciamento e manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias de agências governamentais;
- (vii) interrupções no fornecimento de energia elétrica, água, matéria-prima e demais insumos que utiliza em seu processo produtivo;
- (viii) escassez de força de trabalho ou interrupções no trabalho;
- (ix) interrupções no transporte, incluindo greves de caminhoneiros, fechamento de rodovias, estradas e ferrovias, eventos adversos que impeçam a navegação de navios, fechamentos de portos, entre outros;
- (x) interrupções no fornecimento de energia elétrica, água ou demais insumos que utiliza em seu processo produtivo de suas unidades produtoras; e
- (xi) condições e eventos ambientais/climáticos/meteorológicos adversos e/ou extremos.

A ocorrência de problemas operacionais relevantes, incluindo, mas não se limitando aos eventos acima, pode impactar na integridade física de pessoas, danos estruturais, danos graves ou destruição de propriedade e equipamentos da Devedora e de terceiros, danos ambientais, implicar na paralisação ou suspensão, total ou parcial, de sua produção, diminuição os seus estoques, incapacidade de honrar compromissos de comercialização de produtos assumidos com terceiros e aumentos significativos de seus custos, havendo a possibilidade de nos forçar a suspender suas operações e resultar em custos de remediação significativos e perda de receita.

Ainda, a ocorrência de um acidente relevante em uma de suas instalações de produção pode causar danos financeiros e reputacionais (os quais podem não ser cobertos por nossas apólices de seguros), afetando, adversamente, os negócios, resultados operacionais, situação financeira da Devedora e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora, incluindo os CRA. O farelo de soja é utilizado, sobretudo, para alimentação animal. A Devedora não pode garantir que o seu processo de produção ou transporte de sementes, grãos e farelo de soja não seja objeto de contaminação ou de erros em sua cadeia de produção ou distribuição. Este processo é altamente sensível e pode resultar na inutilização e/ou inviabilização de comércio deste e demais produtos gerados, afetando suas vendas e reputação, sendo que: acidentes ou contaminações podem resultar em efeitos adversos para os animais dos seus clientes que consumirem tal produto, em potenciais recalls, que podem resultar em processos administrativos e judiciais, prejuízos financeiros; podem paralisar linhas de produção; podem afetar a saúde de funcionários; podem causar danos ambientais no descarte de resíduos contaminados, afetando a fauna e a flora local, dentre outros aspectos relevantes e não menos importantes.

Devido ao grande volume de produtos de alto valor agregado que a Devedora comercializa, como defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes, em uma ampla rede de unidades, estamos sujeitos a riscos de roubos, desvios e extravios de mercadorias. Para mitigar esses riscos, a Devedora adota medidas de segurança física e tecnológica, além de políticas de controle e monitoramento logístico. Adicionalmente, suas operações administrativas estão expostas a riscos de realização de pagamentos indevidos, incorretos ou em duplicidade. A Devedora mitigar esses riscos por meio da adoção contínua de sistemas de gestão financeira mais robustos e do aprimoramento de controles internos e processos de auditoria, em caso de falhar ela será afetada de maneira negativa e consequentemente os CRA que são concentrados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora serão afetados de maneira adversa.

Os negócios da Devedora são altamente dependentes de logística de transporte, armazenamento e de processamento, além de todas as legislações e práticas de comércio nacional e exterior envolvendo o Brasil.

Historicamente, o Brasil consolidou-se como um relevante fornecedor de excedentes agrícolas no cenário global, devido, sobretudo, à sua capacidade produtiva em razão das vastas áreas de plantio disponíveis e por possuir um clima favorável ao desenvolvimento e cultivo de diversas espécies. As exportações para países da Ásia, Europa e Oriente Médio correspondem a parcelas cada vez mais significativas de nossa produção de farelo de soja, bem como da produção de grãos por parte dos clientes da Devedora, visto a crescente demanda do mercado internacional neste setor.

Fatores de Risco

Por outro lado, boa parte dos insumos que a Devedora utiliza em seus processos produtivos tais como o metanol, metilato e outros químicos, que são utilizados na produção de biodiesel (o qual correspondeu a 24% do faturamento total da Devedora em 2024), são importados de outros países ou têm seus preços indexados à moeda norte-americana, o que nos sujeita às variações da taxa de câmbio e valorização da moeda americana frente ao real.

Sendo assim o negócio da Devedora pode ser impactado por fatores como:

- Medidas restritivas à importação de matérias-primas e exportação de produtos finais (quotas ou suspensões);
- Pressão política de produtores locais em alguns mercados para impedir/taxar produtos relevantes para os negócios da Devedora;
- Melhoria ou piora das relações comerciais entre os países;
- Situação dos transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e marítimo;
- Capacidade de armazenamento de grãos e produtos em suas unidades comerciais, indústrias e nos portos e unidades logísticas que a Devedora utiliza;
- Gargalos, ineficiências logísticas e eventos adversos nos modais que a Devedora utiliza para receber insumos e transportar produtos, tais como condições precárias, bloqueios, roubos, furtos, acidentes, necessidade de adoção de rotas alternativas mais longas e custosas, greves ou paralisações podem levar à atrasos/perdas em suas operações industriais e comerciais; e
- Legislações alfandegárias e regulatórias, com potencial para afetar custos, prazos e reputação.

O modal rodoviário é o modal que a Devedora mais utiliza em termos absolutos para os seus negócios. O modal rodoviário é materialmente mais custoso que outros meios de transporte, como o ferroviário e o marítimo, e a dependência por este modal pode elevar os custos da Devedora e prejudicar a sua capacidade de competição com outros produtores que utilizam outros modais predominantemente menos custosos para receber matéria-prima e transportar seus produtos.

Em dezembro de 2024, a Devedora possuía aproximadamente 116 caminhões e motoristas contratados sob o regime celetista para transporte dos produtos entre as lojas produtivas e os clientes da Devedora. Durante os períodos das safras de soja, trigo e milho, nos quais a Devedora adquiriu um volume maior de tais grãos, a Devedora realizou a contratação de transportadoras terceirizadas para que fosse atender ao volume elevado de insumos, grãos e derivados que produzidos e devem ser transportados. Em caso não ser possível a contratação de transportadoras terceirizadas, ela será afetada de maneira negativa e conseqüentemente os CRA que são concentrados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora serão afetados de maneira adversa.

Fatores como falhas na implementação da estratégia, estrutura organizacional, sistemas, políticas, procedimentos e controles internos podem levar ao não cumprimento da estratégia de crescimento, investimentos de longo prazo, novos negócios e canais integrados da Devedora.

A entrada de novos concorrentes e produtos, assim como alterações inesperadas do mercado agrícola podem causar impactos inesperados nos negócios da Devedora. Para tanto, a Devedora dispõe de uma estrutura organizacional e de processos para proteger os negócios da empresa e gerar valor aos seus acionistas. A Devedora conta com um Conselho de Administração com dois membros independentes, sendo assessorada por um Comitê de Auditoria não estatutário e por um Comitê de ESG. A Área de compliance também reporta para a alta gestão da empresa. O Conselho de Administração tem como sua principal tarefa supervisionar o cumprimento da estratégia de crescimento à longo prazo pela diretoria. Fatores que a Devedora julga importantes para o seu crescimento são: (i) aumento na capacidade de abertura de novas lojas e atingimento de novos mercados; (ii) aumento da representatividade (share) em seus clientes atuais e captação de novos clientes; (iii) investimentos em marketing e desenvolvimento tecnológico; e (iv) realização de novos investimentos em empresas ou negócios complementares, inclusive por meio de aquisições ou investimentos que possam ser de relevância estratégica.

Fatores de Risco

A Devedora pode não ser capaz de cumprir sua estratégia de negócios em sua totalidade ou dentro do cronograma ou orçamento que estima, o que pode gerar efeitos adversos para os seus planos, negócios e, conseqüentemente, a redução da cotação de dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Emissora. A estratégia de crescimento da Devedora pode demandar recursos financeiros e administrativos significativos que, de outra forma, seriam utilizados em suas operações existentes. Não obstante, o crescimento da Devedora também pode ser limitado por fatores que não estão sob o controle da Devedora, tais como aprovações governamentais, obtenção de financiamentos satisfatórios e condições climáticas favoráveis.

As operações da Devedora são realizadas por meio de suas lojas e armazéns e por meio de sua plataforma digital, que conta com aplicativo próprio da Devedora. A Devedora não pode garantir que conseguirá aprimorar a sua estratégia física e/ou digital ou que será capaz de implementar inovações que sejam importantes para os seus clientes em seu website e aplicativo, o que, em se confirmando, poderá ser extremamente prejudicial aos seus planos e poderá afetar negativamente os seus negócios, atividades, situação financeira e resultado operacional.

Os seus sistemas, políticas, procedimentos e controles internos para identificar, monitorar, gerenciar e controlar riscos podem não ser totalmente eficazes ou possuírem falhas. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não ser suficientes:

(i) para gerenciar e controlar os riscos que a Devedora conhece;

(ii) para prever exposições futuras; ou

(iii) contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Devedora utiliza.

Dessa forma, a falha ou a ineficácia dos controles internos da Devedora poderá ter um efeito adverso significativo nos negócios da Devedora. Adicionalmente, o seus procedimentos de compliance e controles internos podem não ser suficientes para evitar, detectar ou remediar todas as condutas impróprias, fraudes ou violações de leis e normas por parte dos colaboradores, acionistas, membros de nossa administração, fornecedores, dentre outras pessoas agindo em nome da Devedora, interesse e/ou benefício. No caso de qualquer falha, insuficiência ou inadequação de procedimentos e controles adequados, a reputação, negócios, resultados operacionais, situação financeira da Devedora e o valor dos valores mobiliários emitidos e/ou devidos pela Devedora poderão ser adversamente afetados, incluindo os CRA e conseqüentemente afetar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Ainda, os procedimentos de compliance, controles internos e gestão de riscos da Devedora, recentemente estabelecidos no âmbito do processo de registro de companhia aberta e listagem no segmento especial do Novo Mercado, podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários e membros de da administração da Devedora. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas a Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Devedora poderá ser responsabilizados por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e imagem da Devedora.

Riscos das CPR-Fs e Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Fs. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Fatores de Risco

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Fs podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

CPR-Fs como lastro dos CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Fs, vencimento antecipado das CPR-Fs, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado e/ou uma Amortização Extraordinária dos CRA: (i) caso ocorra uma Oferta de Resgate Antecipado, na liquidação antecipada obrigatória parcial e/ou na liquidação antecipada facultativa total da CPR-F Primeira Série, da CPR-F Segunda Série e/ou da CPR-F Terceira Série, nos termos e condições previstos nas CPR-Fs; (ii) na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) caso ocorra um Resgate Antecipado Decorrente de Evento Tributário.

Conforme previsto nas CPR-Fs e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Fs decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Fs, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Fatores de Risco

Caso ocorra o Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Fs, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção “Riscos Relacionados à Devedora”.

Inadimplência das CPR-Fs

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Fatores de Risco

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA de Primeira Série e os Titulares de CRA de Segunda Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às CPR-Fs serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais CPR-Fs.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série a ser pago aos Titulares de CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA de Primeira Série e os Titulares de CRA de Segunda Série.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Risco da Originação e Formalização dos Lastros dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Fatores de Risco

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da Oferta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (due diligence) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Fs e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Fs dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor alocação

O número de Séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada Série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva Série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva Série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva Série.

Fatores de Risco

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto as Intenções de Investimento apresentadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as Intenções de Investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco de integralização com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, de comum acordo entre a Devedora, os Coordenadores e a Emissora, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de Amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Fs, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Fatores de Risco

A indisponibilidade da Taxa DI poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Resgate Antecipado dos CRA

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI ou de seus substitutos legais sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-los, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, as CPR-Fs deverão ser pagas antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco da Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM

e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Fatores de Risco

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Fatores de Risco

Adicionalmente, nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 cumulado com o artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser negociados no mercado secundário ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anuncio de Encerramento, observado o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular dos CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Fs, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e conseqüentemente afetar de modo negativo os Titulares dos CRA.

Fatores de Risco

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Fatores de Risco

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares

dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas CPR-Fs foi baseada na análise das informações da Devedora e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares dos CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Fs. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.



Fatores de Risco

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRA e os Titulares dos CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares dos CRA.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora. Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) poderão ser assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Fatores de Risco

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Fs em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Fs poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora na CVM

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por conseqüência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Fatores de Risco

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Fatores de Risco

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Fs e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, conseqüentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Fatores de Risco

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (overeign credit rating) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Fatores de Risco

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Adicionalmente, alterações relevantes em políticas tarifárias e comerciais de outros países, em especial dos Estados Unidos da América, como a imposição de sobretaxas a produtos importador (“tarifaço”), podem gerar impactos adversos sobre o comércio internacional, restringir o acesso a mercados relevantes para o agronegócio brasileiro, reduzir receitas de exportação e afetar a competitividade dos produtos brasileiros no exterior. Tais medidas podem prejudicar a capacidade de pagamento da Devedora e impactar negativamente os CRA.

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Fatores de Risco

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.